

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 252, DE 2015

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática do Nepal, assinado em Brasília, em 3 de agosto de 2011.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES
EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL

Relatora: Deputada TIA ERON

I – RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em referência, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional a partir de mensagem encaminhada a esta Casa pela Presidente da República, propõe seja aprovado o texto do “Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática do Nepal”, assinado em Brasília, em 3 de agosto de 2011.

De acordo com a exposição de motivos que acompanha a mensagem presidencial, subscrita pelo Ministro das Relações Exteriores, o referido acordo é o primeiro instrumento assinado entre os dois países no campo da cooperação técnica e teria como objetivo central promover a cooperação técnica em áreas consideradas prioritárias por ambos.

A exposição de motivos ressalta, ainda, que a assinatura do referido acordo estaria em consonância com a promoção do desenvolvimento por meio da cooperação técnica bilateral e da aproximação com os países em desenvolvimento, em especial com os da Ásia.

O parecer sobre a mensagem presidencial, aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, opinou

favoravelmente à ratificação do Acordo, concluindo por sua aprovação nos termos do projeto de decreto legislativo sob exame.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação do projeto de decreto legislativo em foco, nos termos do previsto no Regimento Interno da Casa, em seu art. 32, inciso IV, alínea a.

A proposição encontra-se formalmente abrigada pelo art. 49, inciso I, da Constituição Federal, dispondo sobre a aprovação de acordo de cooperação técnica firmado pelo governo brasileiro com o governo de outro país, o Nepal, matéria dependente da manifestação favorável do Congresso Nacional.

Examinando-se o texto do Acordo em causa, nada encontramos de incompatibilidade entre o ali assentado e os princípios e normas que informam o texto constitucional vigente.

Do ponto de vista da juridicidade, também não há o que se objetar.

A redação e a técnica legislativa empregadas no projeto de decreto legislativo revelam-se adequadas, satisfazendo às exigências da Lei Complementar nº 95/98.

Tudo isso posto, e nada havendo que possa obstar sua aprovação nesta Casa, concluímos nosso voto no sentido a constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 252, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada TIA ERON
Relatora